

A empresa Gestão Licitação – CNPJ: Não informado, no dia 26/11/2024, solicitou os seguintes esclarecimentos ao edital 001/2024, nos termos do item 5 “Esclarecimentos, impugnações e recursos:

**Prezados, bom dia!! Segue pedido de esclarecimentos:**

**1. O órgão segue a Instrução Normativa n. 05/2017?**

*Sim, o IPEM-PR segue as IN 05/2017*

**2. Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, em qual grau de enquadramento?**

*Para a presente contratação, devido à natureza do objeto, os colaboradores não receberão adicionais por insalubridade.*

**3. Deverá ser fornecido insumos/materiais para o presente contrato? Em caso positivo, quais os materiais a serem fornecidos e em qual quantidade? Quais os insumos e em qual quantidade?**

*A estrutura de equipamentos e materiais necessário para prestação do serviço será fornecido pelo IPEM-PR, nos termos do item 25.12.12.7 e 25.12.12.8. O Único equipamento que deverá ser fornecido pela contratada são relógios de registro de ponto eletrônico em cada local de prestação de serviço, conforme dispõem os itens 1.4.20 e 1.4.20.1 do termo de referência*

**4. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado e pacificado pela Súmula 254 de que o IRRJ e o CSLL não devem ser cotados em planilha. Questiona-se: deverá ser cotado IRRJ e CSLL em planilha de custos?**

*Não há necessidade.*

**5. Os Acórdãos TCU nº 592/2010-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 592/2010-Plenário, n.º 1.319/10 – 1ª Câmara dispõe pela não inclusão da contribuição fundo de formação nas planilhas de composição de preço e custos. Questiona-se: deverá ser cotado o fundo de formação na planilha de custos?**

*Nos termos do item 25.9 até 25.9.3 do termo de referência é vedada a inclusão de rubricas próprias para provisão de verbas assistenciais sindicais, referentes à assistência médica/odontológica, benefício social familiar e fundo de formação profissional na planilha de custos e formação de preços, não haverá desclassificação das propostas devido a vedação.*

*As empresas licitantes deverão preencher e seguir, como também os percentuais das rubricas que estão no modelo da planilha de custos e formação de preços disponíveis no link a seguir: <https://www.ipem.pr.gov.br/taxonomy/term/367>*

## 6. Qual a alíquota de ISS do município?

*As alíquotas de ISS utilizadas para fins de cálculo são de acordo com cada local de prestação serviços, nos termos dos itens 25.12.2.5 até 25.12.2.12 do termo de referência*

## 7. Qual valor da tarifa de ônibus? Qual a média de dias trabalhados utilizada pelo órgão?

*Conforme item 25.12.3 e seguintes: Tarifa de Curitiba R\$ 6,00, Tarifa de Cascavel R\$ 4,65, Tarifa de Guarapuava R\$6,00, Tarifa de Maringá R\$ 4,80, Tarifa de Araucária R\$ 2,50, Tarifa de Londrina R\$5,75*

## 8. Para atendimento de capacidade técnica existe distinção entre quantidade POSTOS e de FUNCIONÁRIOS constantes nos atestados de capacidade técnica? Qual o período a ser comprovado de prestação de serviços?

A contratação se refere a posto de trabalho, se nomenclatura “funcionário” no atestado apresentado se referir a um sinônimo de posto de trabalho e for relativo a terceirização com mão de obra de dedicação exclusiva será aceito.

Nos termos do Anexo do edital item 1.6.2.2 “ Comprovação que já executou contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados em pelo menos três localidades diferente”

## 9. Qual a CCT utilizada como base para a formação dos preços?

*A convenção coletiva utilizada para elaboração da estimativa de custos foi a Convenção Coletiva do Trabalho da categoria –SIE MACO/PR000232/2024, que corresponde ao período de 2024 a 2026, nos termos do item 25.12.12.10*

**Augusto Leandro de Siqueira Prestini**

Agente de Contratação - Pregoeiro  
Agente Profissional Administrador  
Curitiba, 29 de novembro de 2024